

DECRETO Nº 14.558, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

(Revogado pelo art. 16 do Decreto nº 15.697, de 16.6.2021 – DOMS, de 17.6.2021.)

Institui o Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o [art. 89, incisos VII e VIII, da Constituição Estadual](#),

DECRETA:

Art. 1º Institui-se, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos Assistência Social (SEDHAST) e Trabalho, vinculado à Superintendência de Direitos Humanos (SUPDH), o Comitê Estadual para os Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul (CERMA-MS), que se regerá pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A condição de refugiado será reconhecida pela autoridade competente, quando atendidos os requisitos estabelecidos pela [Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997](#).

Art. 2º O Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul têm por objetivo:

I - oferecer orientação e capacitação aos agentes públicos sobre os direitos e os deveres dos solicitantes de refúgio, dos refugiados, migrantes e dos apátridas;

II - promover ações e coordenar iniciativas de atenção e de defesa, com objetivo de garantir a inserção de refugiados, migrantes e de apátridas nas políticas públicas, a fim de assisti-los.

Art. 3º O Comitê para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul (CERMA-MS), órgão de deliberação coletiva, será composto por 17 (dezesete) membros titulares e igual número de suplentes, das representações abaixo especificadas:

I - 12 (doze) representantes governamentais, sendo:

a) um da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), na qualidade de Coordenador-Geral;

b) um da Assembleia Legislativa;

c) um da Secretaria de Estado de Educação (SED);

d) um da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

e) um da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);

f) um da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE);

g) um do Ministério Público do Trabalho (MPT-MS);

h) um do Ministério Público Estadual (MPE-MS);

i) um do Departamento de Polícia Federal (DPF);

j) um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);

k) um da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

l) um da Defensoria Pública da União (DPU);

II - 5 (cinco) representantes de organizações não governamentais, voltadas às atividades de assistência e ou de proteção a refugiados, migrantes e apátridas no Estado.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CERMA-MS serão indicados pelos dirigentes das representações que o compõem, e designados por ato do Governador do Estado, para mandado de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros de que tratam as alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do inciso I do

caput deste artigo serão convidados a compor o CERMA-MS, observado que a participação desses representantes somente será efetivada após a manifestação de aceite dos titulares dessas representações.

Art. 4º Além dos membros das representações especificadas no art. 3º deste Decreto poderão ser convidados a participar das reuniões do CERMA-MS, observada a temática da pauta de reunião, a conveniência e a oportunidade, representantes de órgãos governamentais, entidades não governamentais e integrantes da sociedade em geral.

Art. 5º Poderá ser convidado a participar das reuniões do CERMA-MS, representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) ou seu indicado, com direito a voz, sem voto.

Art. 6º O CERMA-MS ficará responsável pela elaboração e pelo monitoramento do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados, Migrantes e Apátridas, com o objetivo de facilitar o acesso de estrangeiros às políticas públicas no Estado.

Art. 7º A Coordenação-Geral do CERMA-MS será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho que, em suas ausências e impedimentos, indicará o seu substituto.

Art. 8º O CERMA-MS reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador-Geral ou de um terço de seus membros, observado o intervalo, mínimo, de 5 (cinco) dias.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho compete prestar os apoios técnico e operacional, necessários à execução das atividades do CERMA-MS.

Art. 10. O exercício da função de membro do CERMA-MS é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho